

frequentado a Parte Financeira do Curso de Gestão de Empresas da mesma instituição.

Foi professor na Escola Secundária de Coruche.

Nos anos de 1990 a 1993, foi representante das Câmaras Municipais na Equipa Técnica do Programa de Desenvolvimento Agrário Regional (PDAR) do Baixo Sorraia.

Ingressou no ano de 1993 na Câmara Municipal de Coruche, tendo iniciado as suas funções como responsável pelo Núcleo de Planeamento, Desenvolvimento Económico e Informática, onde esteve até 1999.

Entre janeiro de 2000 a dezembro de 2001 foi Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara.

Entre janeiro de 2002 a setembro de 2002 — foi responsável pelo serviço de Planeamento e Desenvolvimento Económico.

De outubro de 2002 a fevereiro de 2009 foi Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Coruche onde desempenhou funções de elevado relevo, designadamente:

A coordenação da implementação do POCAL;

Levantamento e atualização permanente de todo o património móvel e imóvel do município.

Elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Município e tabelas de taxas e de tarifas do Município;

Elaboração, dos documentos de prestação de contas do município, incluindo o Relatório de Gestão, o Balanço e a Demonstração de Resultados;

Acompanhamento e coordenação de todos os concursos de empreitadas e aquisição de bens e serviços lançados pelo município;

Organização de todos os processos a enviar ao Tribunal de Contas;

Coordenação do trabalho de todos os serviços da Divisão;

Análises económicas;

Preparação dos serviços com vista à implementação do CCP.

De março de 2009 até julho de 2013 — Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Coruche, e de julho de 2013 até à presente data — Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento Estratégico e Social do Município de Coruche, em substituição, onde se destaca:

Coordenação e acompanhamento do trabalho de elaboração do novo regulamento de taxas municipais;

Coordenação e supervisão de todo o trabalho de contratação pública, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, realização de despesa e acompanhamento de empreitadas;

Acompanhamento do trabalho do Gabinete de Desenvolvimento Económico do Município;

Adesão ao sistema de acordos quadro da Agência Nacional de Compras Públicas;

Acompanhamento da execução orçamental da receita e da despesa;

Acompanhamento da execução das GOP;

Instrução dos processos para visto do Tribunal de Contas;

Coordenação dos serviços afetos ao Departamento que dirige;

Modernização do serviço de Tesouraria, com a criação do Balcão Único e a instalação de terminal ATM;

Supervisão e orientação dos serviços em matéria de fiscalidade relevante para o município;

Colaboração na implementação e acompanhamento do sistema de pareceres prévio vinculativos;

Início da implementação do novo sistema de faturação informático;

Acompanhamento e responsabilidade pela prestação de informação a auditorias e inspeções;

Supervisão e fiscalização da aplicação das regras do regulamento de controlo interno;

Elaboração dos documentos de prestação de contas e do Orçamento e Grandes Opções do Plano.

3 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

307666524

Regulamento n.º 127/2014

Regulamento Municipal de Apoio em Parceria a Estratos Sociais Desfavorecidos

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 28 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Apoio em Parceria a Estratos Sociais Desfavorecidos.

3 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Nota Justificativa

Considerando a situação de crise económica e financeira que o país atravessa.

Considerando que os Municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respetivos municípios.

Considerando os elevados prejuízos sociais que resultam da nova conjuntura, designadamente pelo aumento dos níveis de pobreza e de endividamento das famílias, torna-se cada vez mais necessária a intervenção no âmbito da Ação Social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias que se encontram em dificuldades financeiras.

Estipula o anexo I da lei n.º 75/2013 que compete aos Municípios participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade em parceria com entidades competentes da administração central e instituições particulares de solidariedade social.

Junto do Município de Coruche, funciona o Conselho Local de Ação Social. Esta entidade prossegue as competências previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, ou seja, “fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas de exclusão social e pobreza”.

Deste modo, pretende o Município de Coruche implementar medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos deste concelho, sendo que deverá ser efetuado de forma articulada com os parceiros que desenvolvem tarefas no âmbito da ação social.

O presente regulamento permite intervir junto de grupos mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e exclusão social, assegurar o acesso a serviços, no sentido da promoção da qualidade de vida, da coesão social e da cidadania, sendo que se atenderá às especificidades e intervenção de cada um dos atores sociais do Município.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 a Câmara Municipal aprovou a presente proposta de regulamento a qual foi submetida a discussão pública e publicada na 2.ª série do “*Diário da República*” n.º 224 de 19 de novembro de 2013.

A Assembleia Municipal na sua reunião aprovou a versão final do presente regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas no artigo 24.º n.º 2 h) e artigo 33.º alínea k) e v) do n.º 1 do anexo I da lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Este regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de medidas de apoio social a agregados familiares, comprovadamente carenciados, e residentes no concelho de Coruche há mais de 2 anos.

2 — A aplicação do presente regulamento não prejudica a possibilidade de os particulares beneficiarem de regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Tipos de apoio

1 — Os apoios a conceder podem revestir, designadamente as seguintes características:

- A) Apoio financeiro;
- B) Apoio logístico;
- C) Prestação de serviços;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior poderá a Câmara Municipal, por deliberação fundamentada efetuar outro tipo de apoios a particulares cumpridos que estejam os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Apoios Financeiros

Os apoios financeiros podem revestir designadamente as seguintes características:

a) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares que por razões de calamidade fiquem desalojados e em caso da Câmara Municipal não dispor de habitações sociais para o efeito;

b) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares que fiquem desalojados por qualquer outro motivo, caso a Câmara Municipal não disponha de habitações sociais para o efeito;

c) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares em que um dos elementos sejam idosos ou portadores de deficiência ou doença grave devidamente comprovada, caso a Câmara Municipal não disponha de habitações sociais para o efeito;

d) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares em que um dos elementos seja menor ou vítima de violência doméstica como tal qualificável em termos penais, caso a Câmara Municipal não disponha de habitações sociais para o efeito;

e) Apoio a idosos, pessoas com deficiência ou doença grave para a frequência de instituições necessárias a assegurar a sua qualidade de vida, designadamente lares, Centros de Dia, Centros de Fisioterapia ou de Atividades Desportivas.

f) Apoio ao pagamento de deslocações para a realização de consultas médicas, exames médicos ou frequência de estabelecimentos de ensino.

g) Apoio na aquisição de material necessário ao desenvolvimento pedagógico de elementos componentes do agregado familiar.

h) Outros apoios cuja necessidade imperiosa se verifique e que não estejam compreendidos nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Apoio logístico

O Apoio logístico compreende a disponibilização de meios técnicos, humanos maquinaria e equipamento dos Municípios que se entendam como necessários para evitar a exclusão social do agregado familiar.

Artigo 6.º

Prestação de serviços

A prestação de serviços prevê:

a) Realização de projetos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;

b) Realização de reparações a particulares em obras de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação.

Artigo 7.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, os agregados familiares com comprovada carência económica.

2 — Considera-se carência económica:

a) A do agregado familiar com rendimento per capita inferior a 60 % do indexante de apoios sociais, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

b) A do agregado familiar em que o valor das despesas mensais fixas com encargos de saúde, educação, habitação, alimentação, transportes ou outros destinados a evitar a exclusão social do agregado familiar seja superior ao rendimento mensal fixo da família e comprovada que seja a inexistência de outro património capaz de fazer face aquelas despesas fixas.

3 — A avaliação da situação de carência económica é efetuada pelo serviço de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal.

4 — O rendimento per capita calcula-se com base na seguinte fórmula: rendimento per capita = Rendimento Bruto — (contribuições para a Segurança social, retenções na fonte, despesas de saúde e despesas com habitação até 2200 €)/12 meses * n.º de membros do agregado familiar.

5 — Apenas poderão aceder aos apoios no âmbito do presente regulamento os agregados familiares em que pelo menos um dos membros tenha, nos últimos 5 anos efetuado descontos para qualquer regime contributivo, sejam beneficiários de rendimento social de inserção há menos de 3 anos, ou não beneficiem de outro tipo de apoio.

6 — A limitação constante no número anterior não se aplica aos apoios destinados a garantir a educação e saúde dos membros do agregado familiar.

Artigo 8.º

Instrução do processo

1 — O Requerimento de concessão de apoios, deverá ser instruído, pelos seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade e Número de identificação Fiscal de todos os membros que compõem o agregado familiar ou Cópia do Cartão de Cidadão;

b) Nota de liquidação do IRS;

c) Comprovativo da incapacidade ou grau de deficiência;

d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar;

e) Documentos comprovativos das despesas fixas com educação, habitação, de saúde e alimentação, transportes e outros;

f) Declaração médica comprovativa de doença crónica e ou deficiência;

g) Toda a documentação tida por conveniente para fazer prova de determinadas despesas ou requisitos;

h) Declaração de rendimentos para atribuição de prestações sociais;

i) Certidões comprovativas da regularidade da situação contributiva e tributária;

j) Certidão das viaturas registadas a favor dos membros do agregado familiar.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o serviço de Cidadania, Educação e Ação Social poderá solicitar todos os documentos que entenda como relevantes.

3 — Nos casos dos municípios com manifesta dificuldade na instrução da candidatura e a pedido dos mesmos, deverá o serviço Cidadania, Educação e Ação Social apoiar na instrução do processo.

4 — Caso a situação económica do agregado familiar tenha sofrido uma alteração significativa desde a data da apresentação da última declaração de rendimentos, até à data do requerimento de concessão de apoio deverão ser juntos documentos comprovativos de tal alteração os quais valerão como documentos comprovativos da situação económica do agregado em substituição da declaração de rendimentos.

Artigo 9.º

Atuação do Conselho Local de Ação Social

1 — O requerimento será submetido a reunião do núcleo executivo do Conselho Local de Ação Social.

2 — Caberá ao Conselho Local de Ação Social analisar o processo e verificar a existência de resposta social para a situação junto dos parceiros.

3 — Caso exista resposta social por parte dos parceiros, o processo será encaminhado para a instituição particular de solidariedade social ou serviço da administração central adequado.

3 — Caso inexista resposta, o conselho elaborará parecer sobre o apoio pretendido e remeterá o relatório à Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Apreciação dos Requerimentos

1 — Os requerimentos e o relatório do Conselho Local de Ação Social são analisados pelo Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Coruche.

2 — A verificação da situação de carência, resulta de um estudo sócio — económico prévio realizado pelos Serviços de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal, e que se pode compor das seguintes fases: a) Análise documental, b) Entrevista; c) Visita domiciliária;

3 — Serão excluídas as candidaturas de todos os agregados familiares que manifestem sinais exteriores de riqueza, entendidos como tal no relatório a efetuar pelo Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal.

4 — São entendidos como sinais exteriores de riqueza, designadamente:

a) A mera utilização de veículo automóvel cujo valor à data da atribuição do apoio seja superior a 10.000€

b) A residência em habitação própria sem hipoteca cujo valor real do imóvel ascenda a de 50.000€.

c) A residência em habitação própria cuja aquisição haja sido suportada em crédito bancário cuja prestação mensal é inferior a 20 % do rendimento mensal do agregado.

d) A residência em habitação própria com hipoteca cuja avaliação em termos de IMI seja superior a 200.000 €.

e) A existência de quaisquer bens móveis ou imóveis e bem assim de mecanismos de prestação de serviços na posse ou propriedade do agregado familiar qualificadas como supérfluas.

5 — Salvo no que respeita aos transportes escolares, serão ainda excluídas as candidaturas de agregados familiares que beneficiem já de qualquer outro apoio destinado ao fim a que se candidatam.

Artigo 11.º

Regras de atribuição de apoios

1 — No caso da atribuição de apoios destinados ao arrendamento, o valor da renda corresponderá a 50 % do valor da renda até ao valor

máximo de 150€ se o valor correspondente a 50 % for superior a este.

2 — O apoio para a concessão de materiais apenas poderá ocorrer caso a situação seja urgente e seja impossível a resolução da mesma através do “Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional.”

Artigo 12.º

Concessão do Apoio

1 — Após o parecer do Conselho Local de Ação Social, o serviço de Cidadania, Educação e Ação Social verificará a existência de cabimento orçamental e proporá o apoio a conceder.

2 — Caso se trate de um apoio faseado, o Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social deverá ainda propor o número de fases, as quais não poderão ultrapassar doze meses.

3 — A concessão de novo apoio depende da apresentação de nova candidatura, podendo ser requeridas candidaturas com o mesmo objeto.

4 — A Câmara Municipal delibera sobre a concessão de apoio e os termos em que o mesmo opera, designadamente valor, prazo e forma de obter o apoio.

5 — O interessado será notificado da decisão sobre a sua candidatura, sendo que, caso a mesma seja desfavorável, deverá ser ouvido em sede de audiência prévia.

Artigo 13.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, implica, a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias despendidas pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 14.º

Situações excecionais

Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, articular-se-á com as entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário a todos os particulares, prescindindo dos formalismos que se considerem desadequados à situação de urgência.

Artigo 15.º

Periodicidade

1 — Todos os apoios previstos no presente regulamento terão sempre um caráter temporário e excecional, atendendo a cada situação concreta.

2 — O Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social poderá propor a cessação dos apoios, caso se verifique a alteração da situação económica do agregado familiar, a verificação de falsas declarações ou qualquer outra situação excecional.

Artigo 16.º

Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio — familiar que considerar ser necessário.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1 — Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social.

2 — Todos os apoios atribuídos ao abrigo do anterior regulamento consideram-se válidos e devem manter-se até ao termo do prazo pelo qual foram concedidos.

3 — São igualmente válidos todos os apoios a particulares já concedidos e pagos.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 19.º

O presente regulamento revoga o anterior regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos.

307674998

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 4301/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público a partir do dia 01/03/2014, por motivo de exoneração, o seguinte trabalhador:

Paulo da Silva Mendes, Assistente Operacional, Posição Remuneração 2, Nível Remuneratório 2.

6 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

307669838

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 4302/2014

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projeto de alteração ao Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 29 de janeiro de 2014.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de alteração na Divisão do Centro Histórico, Património, Cultura e Turismo, sita na Praça de Sertório, 7004-506 Évora, o qual ficará também disponível no sítio da Câmara Municipal de Évora, em www.cm-evora.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça de Sertório, 7004-506 Évora, ou para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt, com a identificação do assunto (“sugestões para o projeto de alteração ao Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora”).

21 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora

Nota justificativa

A Assembleia Municipal de Évora, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, aprovou em 25 de setembro de 2004 o Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos, Regulamento este que sofreu, depois, também por deliberação da Assembleia Municipal de Évora de 18 de novembro de 2005, uma alteração ao artigo 2.º

Constava então do preâmbulo do Regulamento em apreço que com este «pretende-se, por um lado, assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correta atividade turística e económica a iniciar em Évora e, por outro, salvaguardar, desde o início, uma imagem turística condigna e de marca desta nova atração turística».

Volvidos mais de nove anos sobre a aprovação do Regulamento, cujo propósito se mantém plenamente válido, constata-se que alterações ocorridas no quadro jurídico envolvente obrigam a encetar um novo procedimento de alteração ao respetivo articulado. Estamos a falar do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, diploma que estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional. Este diploma — que veio, também, transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno -, tem por princípio basilar a liberdade de estabelecimento e livre prestação de serviços no território nacional por prestadores de serviços nele estabelecidos ou noutros Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Todavia, este princípio, como, de resto, acontece normalmente com todos os princípios, não goza de valor absoluto, pois, em determinadas circunstâncias, o acesso ou o exercício a uma atividade de serviços poderá (deverá) ficar condicionado a permissões administrativas, nomeadamente sujeitos a prévio licenciamento. São, por exemplo, imperiosas razões de interesse público que as impõem, relacionadas, nomeadamente, com a segurança das pessoas, a saúde pública, a proteção do ambiente e do ambiente urbano, a saúde animal e a conservação do património histórico.